



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 03 de Janeiro de 2024

ANO XVII / EDIÇÃO Nº. 003

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador(a) Geral do Município

EMANUELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador(a) Adjunto

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário(a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS

Secretário(a) Municipal de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSABATISTA DE FIGUEIREDO

Secretário(a) Municipal de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura

JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário(a) Municipal de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVADA SILVA

Secretário(a) Municipal de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e Família

MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLO NIO

Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

Secretário(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil

ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

DECRETO Nº 1.046 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais no exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das

parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 628 de 06 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o lançamento e o recolhimento na forma fixa, para o exercício de 2024, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em razão dos serviços prestados por Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais.

Art. 2º O ISSQN, referente ao exercício de 2024, dos Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais, sujeitos ao regime especial de tributação fixa anual, instituído pelo art. 5º da Lei nº 628/2017 de 06 de dezembro de 2017, poderá ser recolhido em até 03 (três) parcelas mensais sucessivas, com valores expressos em real – moeda atual, observadas as datas de vencimentos consignadas no cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento
Cota Única	15/03/2024
1ª parcela	15/03/2024
2ª parcela	15/04/2024
3ª parcela	15/05/2024

§1º O Profissional Autônomo poderá recolher o ISSQN em **cota única com desconto de 5% (cinco por cento)**, expresso na guia de recolhimento, desde que efetue o pagamento até o dia **15 de março de 2024**;

§2º O pagamento parcelado não terá desconto.

Art. 3º Nos termos do art. 157 da Lei nº 427/2000, concomitante com a Lei nº 548/2003, em seu art. 41, o recolhimento do imposto fora do prazo resultará, sobre o seu valor atualizado pelo IPCA, quando couber, na aplicação de multa de mora, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), e juros de mora, calculado à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês calendário.

Art. 4º Os contribuintes referidos no art. 2º deste Decreto, regulamente cadastrados, *ficam notificados* do lançamento do ISSQN/2024, *observando o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE 2024 que é de R\$ 5,74952*, da seguinte forma:

I - Sobre serviços prestados por profissionais de nível fundamental o valor do imposto é de 35 (trinta e cinco) UFIRCE – correspondendo à R\$ 201,23 (duzentos e um reais e vinte e três centavos);

II - Sobre serviços prestados por profissionais de nível médio o valor do imposto é de 65 (sessenta e cinco) UFIRCE – correspondendo à R\$ 373,72 (trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos);

III - Sobre serviços prestados por profissionais de nível superior o valor do imposto é de 95 (noventa e cinco) UFIRCE – correspondendo à R\$ 546,20 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos);

IV - Sobre serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe o valor do imposto é de 95 (noventa e cinco) UFIRCE – correspondendo à R\$ 546,20 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Art. 5º Os Profissionais Autônomos e as Sociedades de Profissionais recolherão o imposto, mediante a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, dos seguintes endereços:

I - Nos endereços eletrônicos: <http://iss.speedgov.com.br/crateus/login> e <http://www.crateus.ce.gov.br>; e

II – No Setor de Arrecadação situado à Rua Santos Dumont, Nº 247, Centro – Crateús-CE.

Parágrafo Único: O recolhimento em atraso do imposto implicará a incidência dos encargos moratórios previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

